

CONTRATO Nº 07/2026

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON/MA E A EMPRESA ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS (CAJUBAG), COM FUNDAMENTO NO ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/2021.

O MUNICÍPIO DE TIMON/MA, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO (SEMEDESTT), pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 06.115.307/0001-14, sediada na Rua Odilo Costa, 48, Centro, Timon - MA, neste ato representado por sua Secretária, a Sra. **Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo**, nomeada pela Portaria nº 077/2025-GP, de 17/01/2025, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS (CAJUBAG)**, inscrito no CNPJ sob o nº 47.309.882/0001-35, com sede em Rodovia PI 112, S/N, São Vicente, Teresina/PI, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente Contrato é o **fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas**, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação nos eventos da CONTRATANTE, conforme condições e exigências estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar (ETP).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Estudo Técnico Preliminar (ETP); b) O Termo de Referência (TR); c) O Documento de Formalização da Demanda (DFD); d) A Justificativa de Modalidade e a Justificativa de Preço; e) O Mapa Comparativo de Preços; f) A Proposta de Preços da CONTRATADA; g) O Despacho de Autorização da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO (art. 105)

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por interesse das partes, mediante termo aditivo, até o limite legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO (art. 92, IV, VII)

3.1. O regime de execução, os modelos de gestão e os prazos e condições de recebimento do objeto constam no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 7.250,00 (sete mil, duzentos e cinquenta reais).

5.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento definitivo do objeto, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.3. O pagamento será condicionado à verificação da regularidade fiscal, social e trabalhista da CONTRATADA.

5.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços das tarifas poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), mediante celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **CONTRATADO**;

- b) Repassar todas as informações necessárias para a correta prestação dos serviços;
- c) Notificar o **CONTRATADO**, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;
- e) Efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** no prazo e condições estabelecidos;
- f) Aplicar ao **CONTRATADO** as sanções cabíveis em caso de descumprimento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- a) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
- b) Atender às determinações do fiscal do contrato;
- c) Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- e) Guardar sigilo absoluto sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso. O **CONTRATANTE** figura como Controlador e o **CONTRATADO** como Operador.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, sendo vedado o compartilhamento com terceiros fora das hipóteses legais.

10.3. Terminado o tratamento, é dever do **CONTRATADO** eliminar os dados, ressalvadas as hipóteses do art. 16 da LGPD.

10.4. O **CONTRATADO** deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres da LGPD e manter ambiente virtual controlado e seguro para os bancos de dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o **CONTRATADO** que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, ensejar o

retardamento da execução, apresentar documentação falsa, praticar ato fraudulento, comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto na Lei nº 12.846/2013.

11.2. Serão aplicadas ao **CONTRATADO**, garantido o contraditório e a ampla defesa, as sanções de:

- a) **Advertência;**
- b) **Multa**, moratória ou compensatória, conforme a gravidade da infração;
- c) **Impedimento de licitar e contratar;**
- d) **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, observando-se o procedimento previsto nos artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações ou pelo decurso do prazo de vigência. Poderá ser extinto antecipadamente por ato unilateral da Administração, por acordo entre as partes ou por decisão judicial, nas hipóteses previstas nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município para o corrente exercício, na dotação abaixo discriminada, a ser preenchida pelo setor competente:

I. Unidade Orçamentária: 38 SECRETARIA MUNICIPAL DE EMPREENDEDORISMO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E DO TURISMO

II. Projeto de Atividade: 1212 - Fomento ao Turismo

III. Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 Material de consumo

IV. Fonte de Recurso: Recursos próprios não Vinculados aos impostos

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da respectiva Lei Orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES (art. 124)

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, sendo formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94)

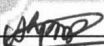
15.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o extrato deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Diário Oficial do Município, como condição de eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

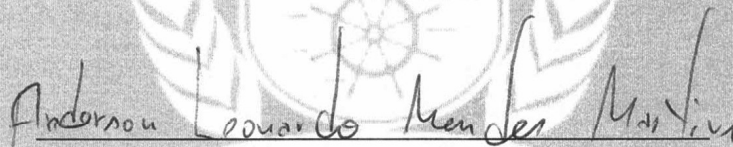
16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Timon/MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser solucionados administrativamente.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Timon (MA), 03 de agosto de 2026.


Alynne Helena Piauilino de Macêdo Pêgo

Secretária Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho e do
Turismo - SEMEDESTT.
Portaria Nº 077/2025-GP


TIMON-MA

Anderson Leonardo Mendes Martins

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

1. _____

Nome: CPF:

2. _____

Nome: CPF:

TIMON
P R E F E I T U R A
Construindo agora o futuro

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE GERAÇÃO DE ENERGIA SOLAR FOTOVOLTAICA EM 51 (CINQUENTA E UMA) USINAS FOTOVOLTAICAS (UFVs) NAS UNIDADES ESCOLARES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE TIMON – MA. COMPREENDENDO: DETALHAMENTO DO PROJETO EXECUTIVO COM BASE NO PROJETO BÁSICO PADRONIZADO FORNECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO, COM EMISSÃO DE ART/RRT; FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS FOTOVOLTAICOS DE PRIMEIRA LINHA; EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS ACESSÓRIAS; INSTALAÇÃO COMPLETA; COMISSIONAMENTO CONFORME ABNT NBR 16274; CONEXÃO À REDE DA QUATORIAL ENERGIA DO MARANHÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PLATAFORMA DE MONITORAMENTO REMOTO; E OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO (O&M) POR 12 (DOZE) MESES APÓS O COMISSIONAMENTO DE CADA UFV – EM DOIS LOTES, NO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

DATA DE INÍCIO DAS PROPOSTAS: 10/08/2026

DATA FINAL DAS PROPOSTAS: dia 24/08/2026.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS - SESSÃO PÚBLICA: 11h31min do dia 24/08/2026.

LOCAL: www.portaldecompraspublicas.com.br.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo (horário e min) será observado o horário de Brasília (DF). O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Informações: Comissão Permanente de Licitações, e-mail: licitacao@timon.ma.gov.br.

Timon/MA, 05 de agosto de 2026.

Lucas Fernando Campos Dias

Agente de Contratação do Município de Timon/MA

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Contrato nº 07/2026

Processo Administrativo: 2832/2026

Fundamentação Legal: Art. 75, Inciso II, da lei 14.133/2021.

Contratante: Secretaria Municipal de Empreendedorismo, Desenvolvimento Econômico, Trabalho E Do Turismo-SEMEDESTT.

Contratado: ANDERSON LEONARDO MENDES MARTINS 06047186327

CNPJ do contratante nº: 47.309.882/0001-35

Objeto e justificativa do Contrato: Contratação de empresa para o fornecimento de 500 (quinhentas) sacolas ecológicas (ecobags) personalizadas, para atender às necessidades de apoio logístico e comunicação nos eventos da Secretaria.

Projeto Atividade: 1212- Fomento ao Turismo.

Dotação Orçamentaria: 3.3.90.30.00

Forte de Recurso: 500

Valor Global: R\$: 7.250,00

Data de assinatura: 03/08/2026

EXTRATO DE ADITIVO DE CONTRATO

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Aditivo nº 03 ao Contrato nº 088/2023- FMS/SEMS. Objeto: corresponde a prorrogação do prazo de vigência, por mais 12 meses, permitido pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Fundamentação:** pelo art. 57, II, da lei 8.666/93 e alterações. **Contratante:** Fundo Municipal de Saúde-FMS. **Contratada:** A.O.S SOFTWARE LTDA, CNPJ nº 10.368.980/0001-33. **Data de assinatura:** 31 de julho de 2026.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 12/2025 - SEMPLUR

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 12/2025, celebrado entre as partes para o fornecimento, implantação, manutenção de serviços de telefonia fixa, abrangendo ligações locais e nacionais de forma ilimitada, com implementação de uma URA (Unidade de Resposta Audível).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A prorrogação encontra respaldo nas disposições do Contrato Administrativo nº 12/2025 e nos arts. 106, 107, 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Regularização Fundiária - SEMPLUR

CONTRATADA: TECNOTEL TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÃO E SISTEMAS LTDA – CNPJ 03.506.952/0001-70

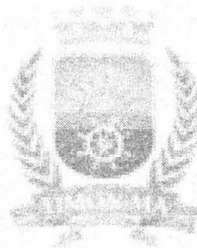
ASSINATURA: 05 de agosto de 2026.

VIGÊNCIA: Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato nº 12/2025 - SEMPLUR por mais 12 (doze) meses, com início a partir do dia seguinte do encerramento do contrato principal, passando sua vigência de 16 de agosto de 2026 a 15 de agosto de 2027.

MUNICÍPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO

Terceiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 062/2023 – SEMDES. Objeto: prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 062/2023, referente à prestação de serviços técnicos para fornecimento de licenças de software de Contabilidade Pública, Folha de Pagamento, Arrecadação/ISS, Nota Fiscal Eletrônica, Sistema de Protocolo, Sistema de Ouvidoria Pública, Controle Interno, Assistência Social, Almoxarifado, Patrimônio, Compras, Licitações e Contratos, Sistema Eletrônico para Datacenter de Gestão Pública, com atualizações legais, corretivas e evolutivas, incluindo serviços de treinamento, manutenção, migração de dados e suporte técnico, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social –

SEMDES. **Fundamentação:** art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993. **Contratante:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SEMDES. **Contratada:** A.O.S SOFTWARE LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.368.980/0001-33. **Data de Assinatura:** 07/07/2026. **Data de Vigência:** até 30/07/2027.



Assinado de forma digital por
MUNICÍPIO DE
TIMON:06115307000114
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA,
l=Timon, ou=AC SOLUTI Multipla v5,
ou=32540441000172, ou=Presencial,
ou=Certificado PJ A1, cn=MUNICÍPIO
DE TIMON:06115307000114
Dados: 2026.08.05 17:11:40 -03'00'